



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 1550 DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.

Prefeitura Municipal de Ijaci-MG	
Afixado no quadro de avisos de publicações no período de:	
18/10/2018	
Servidor	
Cargo	
CPF ou RG	115.425.266

REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, CRIADO PELA LEI Nº 894 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006.

O Prefeito Municipal de Ijaci/MG, **FABIANO DA SILVA MORETI**, no uso das atribuições previstas legais e no exercício de seu cargo, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e legislação vigente,

DECRETA

Art. 1º - O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, de natureza contábil, criado pela Lei Municipal nº 894, de 28 de dezembro de 2006, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo, fica regulamentado nos termos deste decreto.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Turismo, de natureza contábil, segundo as determinações do Conselho Municipal de Turismo, tem por finalidade a captação e a aplicação de recursos, proporcionando meios para execução e financiamento de ações na área de turismo.

Parágrafo Único – É vedada a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Turismo em despesas com pessoais e respectivos encargos, exceto remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados às atividades mencionadas no caput deste artigo.

Art. 3º - O FUMTUR terá a seguinte estrutura administrativa:

I - Conselho Administrativo, que será eleito em Assembleia Geral pelos membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, composto por Presidente, Vice-Presidente, Secretário;

Art. 4º - Constituirão receitas do FUMTUR:

I – Dotações orçamentárias anuais e créditos adicionais suplementares a ele destinados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

II - Os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

II – A venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;

III – A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

IV – Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

V – Contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VI – Recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VII – Produtos de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

VIII - Receitas de projetos aprovados pelo Governo Federal ou Estadual para implantação, expansão ou aperfeiçoamento.

IX – Outras rendas eventuais.

Parágrafo Único – Os recursos do Fundo de Municipal de Turismo - FUMTUR integrarão o orçamento do Município, com dotação própria.

Art. 5º - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Turismo serão depositados em conta corrente especial, aberta com finalidade específica e mantida em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Finanças, integrante da estrutura da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único – O saldo positivo do FUMTUR apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo FUMTUR.

Art. 6º - Os recursos provenientes das receitas relacionadas no artigo 4º serão aplicados, mediante decisão do Conselho Municipal De Turismo - COMTUR, juntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

Parágrafo Único – A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR na forma prevista no “caput” deste artigo, observará os requisitos e condições fixados em regulamento específico expedido pelo Conselho Municipal de Turismo, cuja execução ficará a cargo do gestor.

Art. 7º - Ficarão a cargo dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR os ônus e encargos sociais decorrentes da arrecadação dos recursos.

Art.8º - Os recursos do FUMTUR, serão aplicados em:

I - Desenvolvimento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Turismo desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo, pelo Conselho Municipal de Turismo, ou por órgãos conveniados;

II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público ou privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Turismo;

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - Construções, reformas, ampliações, aquisições ou locações de imóveis para prestação de serviços de turismo municipal;

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do turismo;

VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Turismo.

Art. 9º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de turismo; devidamente registrados no Conselho Municipal de Turismo, será efetivado por intermédio do FUMTUR, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Turismo e pelo Executivo Municipal.

Parágrafo único - As transferências de recursos para organizações governamentais de turismo se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

Art. 10 - As contas e relatórios do FUMTUR serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Turismo, mensalmente de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 11 - O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR terá como gestor o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo e será administrado, conjuntamente, com Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo e com o Conselho Municipal de Turismo.

Art. 12 - Cabe ao gestor do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR:

I – praticar os atos necessários à gestão do FUMTUR, de acordo com as diretrizes e programas estabelecidos pelo Conselho;

II – expedir atos normativos relativos à gestão e à alocação dos recursos do Fundo, após aprovação do Conselho;

III – elaborar programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos, submetendo-os ao Conselho;

IV – submeter à apreciação e deliberação do Conselho as contas relativas à gestão do FUMTUR;

V – dar andamento aos programas atualmente em execução e aprovados pelo Conselho, devendo apresentar eventuais alterações à sua prévia anuência.

Art. 13 – A Secretaria Executiva do FUMTUR será exercida pela Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo ou seu equivalente, que fornecerá o apoio técnico e administrativo necessário para o cumprimento do plano de aplicação anual mencionado, cabendo-lhe:

I - publicar no Diário Oficial ou em periódico de ampla circulação, as decisões, pareceres, manifestações e análises dos programas e projetos apoiados pelo FUMTUR.

Art. 14 - As despesas com execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15 - Ocorrendo a extinção do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR ou a extinção do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio público municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único - Excetua-se do disposto neste artigo a aquisição realizada com recursos transferidos por intermédio de convênios, quando este estabelecer normas para a destinação dos bens adquiridos.

Art.16 – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, em 18 de outubro de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

FABIANO DA SILVA MORETI
Prefeito Municipal